



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 059, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova conforme redação o Projeto de nº. 040, de 01/12/2017, do Executivo Municipal, que **“Autoriza o Poder Executivo de Tabapuã a celebrar Convênio com a Associação Beneficente de Tabapuã, através do Hospital Maria do Valle Pereira conforme minuta do Convênio e Plano de Trabalho, e dá outras providências”**.

A Mesa da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, em sua Sessão Ordinária do dia 04 de Dezembro de 2017, e com base na LOM e no Regimento Interno;

APROVA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a **Associação Beneficente de Tabapuã**, mantenedora do Hospital Maria do Valle Pereira, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede na cidade de Tabapuã/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 71.981.476/0001-07, com o fim de para atendimento de Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, abrangendo parte ambulatorial, internação e cirúrgica.

Art. 2º - As obrigações da avença são aquelas descritas na minuta de convênio e plano de trabalho anexos, parte integrante desta lei.

Art. 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a repassar para a Instituição, pelo convênio entre as partes, a importância de R\$ 392.204,64 (trezentos e noventa e dois mil duzentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos) anualmente, observada o sistema de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde, dentro do bloco do Ministério da Saúde de Média e Alta Complexidade – MAC, ambulatorial e hospitalar.

§ 1º - Os recursos financeiros a serem repassados pelo Município à Instituição serão integralmente repassados pelo Sistema Único de Saúde – SUS Federal, através do Fundo Nacional de Saúde, sistema Fundo a Fundo, observando estritamente o que consta no Plano Operativo e Deliberação CIB nº. 65/2014, que homologou a transferência de teto MAC entre os Gestores.

Art. 4º - O convênio de que trata esta lei vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 01 de Janeiro de 2018, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta meses) a critério da Municipalidade, adotadas as formalidades legais pertinentes.

§ 1º - Em caso de prorrogação, deverá ser apresentado pela Entidade novo Plano de Trabalho para o período, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, bem como indicação pela Municipalidade de recursos orçamentários.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas com recursos consignados no orçamento municipal do Exercício 2018, sob a classificação: 02-Poder Executivo; 11-Fundo Municipal de Saúde; Função Programática-10.302.0013.2043-Assist.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP

FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

Fin. Ent. Filantrópicas Saúde; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de recurso 05 – Recursos Federais.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 05 de Dezembro de 2017.

Leonardo Bologna
Presidente

Valentim Figueiredo do Valle Pereira
Vice-Presidente

Adilson Olívio
Secretário

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

Gilmar José de Carvalho
Diretor de Secretaria